



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 7 de junho de 2018

Ano 2

SUMÁRIO

- PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018 - AVISO DE RESULTADO
- PORTARIA 015/2018 DE 06 DE JUNHO DE 2018 - CONCEDER AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA AOS DIRETORES DAS UNIDADES DE ENSINO DE QUIXABEIRA-BA.
- DECRETO Nº. 079/2018 DE 06 DE JUNHO DE 2018 - INSTITUI PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, BA, NAS DATAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 080/2018 DE 06 DE JUNHO DE 2018 - DISPÕE SOBRE O FERIADO MUNICIPAL NO DIA 13 DE JUNHO, EM VIRTUDE DA COMEMORAÇÃO DOS FESTEJOS DO 29º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 081/2018 DE 06 DE JUNHO DE 2018 - REGULAMENTA A LEI Nº 04/1990 – CÓDIGO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA (BA) – QUE DISPÕES SOBRE A EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS PROVENIENTES DE APARELHOS DE SOM PORTÁTEIS OU INSTALADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES ESTACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 7 de junho de 2018

Ano 2

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018
AVISO DE RESULTADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO E INSUMO HOSPITALAR E PSF E MEDICAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA - BAHIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I AO EDITAL CONVOCATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018.

A Prefeitura Municipal de Quixabeira - Bahia, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado da referida licitação realizada no dia **09 de maio de 2018**, tendo como vencedora a empresa **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BISPO - EPP**, inscrita no CNPJ nº **04.309.026/0001-77**, situada na **AV. LUIS EDUARDO MAGALHÃES, 817, OLIVEIRA, CAPIM GROSSO, BAHIA, CEP: 44.695-000**, no lote VIII, com o valor global de **R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)**, a empresa **COMERCIAL CIRURGIA NOVO TEMPO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº **14.896.908/0001-30**, situada na **AV. PRIMEIRO DE JANEIRO, 1050, CENTRO, IRECÉ, BAHIA, CEP: 44.900-000**, nos lotes VII e XIV, com o valor global de **R\$ 243.500,00 (duzentos e quarenta e três mil e quinhentos reais)**, a empresa **ODONTOMEDICENTER LTDA**, inscrita no CNPJ nº **14.896.908/0001-30**, situada na **AV. CARAÍBAS, 165, CENTRO, IRECÉ, BAHIA, CEP: 44.900-000**, nos lotes II e X, com o valor global de **R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais)**, a empresa **STALLYN JOHNSON BORGES GARDEL - EPP**, inscrita no CNPJ nº **20.859.696/0001-13**, situada na **TRAV. DR. EDSON RIBEIRO, 223, CENTRO, JUAZEIRO, BAHIA, CEP: 48.903-560**, nos lotes I, III, IV, V, VI, IX, XI, XII, XIII, XVI, XVII e XVIII, com o valor global de **R\$ 744.228,20 (setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte centavos)** e a empresa **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.674.752/0001-40**, situada na **RUA COSMORAMA, 710, BOA VIAGEM, RECIFE, PERNAMBUCO, CEP: 51.030-640**, no lote XV, com o valor global de **R\$ 68.047,06 (sessenta e oito mil, quarenta e sete reais e seis centavos)**, considerados exequíveis por estarem de acordo com os valores estimados pela Administração. Sugiro à homologação do objeto licitado as empresas acima mencionadas.

Quixabeira - Bahia, 07 de junho de 2018.

Bruno Fagner Novaes e Cunha
Presidente da COPEL

Aviso de Resultado do Pregão Presencial nº 023/2018

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 7 de junho de 2018

Ano 2

Portaria



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.
ADMINISTRAÇÃO UMA NOVA HISTÓRIA



Portaria 015/2018
De 06 DE JUNHO DE 2018

**Conceder autorização precária
aos Diretores das Unidades de
Ensino de Quixabeira-BA.**

A Secretária Municipal de Educação de Quixabeira-BA, no uso das suas atribuições legais e considerando a necessidade de autorizar o Diretor Escolar à título Precário, de acordo com as normas consolidada na resolução CME 002/2017, de 12 de setembro;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado a Diretora **GILVANCLÉIA MENDES GONÇALVES SILVA**, assinar e expedir toda a documentação solicitada pelos alunos: históricos escolares, transferências, declarações, certidões da Creche Municipal de Quixabeira, Creche Maria Cecília- Jaboticaba e Creche Maria Silva- Alto do Capim neste Município de Quixabeira-BA.

Parágrafo Único - O efeito de autorização cessará com a dispensa do titular.

Art. 2º - Esta autorização tem validade de 02 anos e poderá ser renovada por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gilvanda Mendes Gonçalves de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Decreto N°007/2017

Avenida Jovito Sousa Novaes, N°60- Centro
CNPJ: 29.968.101/0001-32
CEP: 44713-000 Quixabeira-BA
Sec.eduguixabeira@gmail.com
FONE: 74 98109-9396



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 7 de junho de 2018

Ano 2

Decreto

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



DECRETO Nº. 079/2018

DE 06 DE JUNHO DE 2018.

“Institui ponto facultativo nas repartições municipais no município de QUIXABEIRA, BA, nas datas que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Quixabeira, Bahia, e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO a realização do evento da Copa do Mundo e participação da Seleção do Brasil, patrimônio imaterial brasileiro;

CONSIDERANDO, a festa cívico/esportiva decorrente da realização do Mundial que se realizará despertando o sentimento patriótico nos brasileiros quando da realização dos jogos da seleção brasileira;

CONSIDERANDO a realização dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA Brasil 2018, na primeira fase dos jogos, nos dias 17/06, às 15h00min (Seleção da Suíça), 22/06, às 09h00min (Seleção da Costa Rica) e 27/06, às 15h00min (Seleção da Sérvia);

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de estabelecer critérios que permitam, sem prejuízo dos serviços públicos, a efetiva audiência dos servidores públicos municipais, nas datas e horários dos jogos da Seleção Brasileira;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos como ponto facultativo, a partir das 12h00min, no âmbito da Administração Pública Municipal, nos dias 17 e 27 de junho de 2018, e no dia 22 de junho de 2018 a partir das 09:00, quando da realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol, na primeira fase dos jogos da Copa do Mundo FIFA Brasil 2018.

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



Art. 2º – Os serviços considerados essenciais, como limpeza, obras, manutenção de vias públicas, Mercado Municipal, cemitério e de saúde, deverão manter equipes de plantão.

Art. 3º – Nenhum servidor receberá benefício adicional em seu salário por serviços prestados nos dias citados no artigo anterior.

Parágrafo único – As horas normais não trabalhadas nas datas acima serão compensadas a partir de 20 de julho do ano corrente, ficando os Chefes de Setor de cada órgão da administração responsável pelo cumprimento do quanto aqui disposto.

Art. 3º - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal de Quixabeira.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 06 de Junho de 2018.

GOVERNO MUNICIPAL DE
QUIXABEIRA

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado Municipal

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 7 de junho de 2018

Ano 2

Decreto

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



DECRETO Nº. 080/2018
DE 06 DE JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE O FERIADO MUNICIPAL NO DIA 13 DE JUNHO, EM VIRTUDE DA COMEMORAÇÃO DOS FESTEJOS DO 29º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Quixabeira,

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado Feriado Municipal, no dia de 13 de Junho (Quarta-Feira), em virtude DA COMEMORAÇÃO DOS FESTEJOS DO 29º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA.

Art. 2º Os Serviços essenciais de Saúde, Limpeza Urbana e Segurança Municipal não são afetados por este decreto.

Art. 3º -. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 06 de Junho de 2018.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 7 de junho de 2018

Ano 2

Decreto

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



DECRETO Nº. 081/2018
DE 06 DE JUNHO DE 2018.

Regulamenta a Lei nº 04/1990 – Código de Polícia Administrativa do Município de Quixabeira (BA) – que dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica do município e a Lei 004/1990 Código de Polícia Administrativa do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 27 e seguintes da Lei nº 04/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Município de Quixabeira (BA) provenientes da emissão de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados, fica regulamentada na conformidade das disposições deste decreto.

Art. 2º - Os veículos automotores estacionados em vias e logradouros públicos e aqueles estacionados em áreas particulares de estabelecimento direto de veículos por meio de guia rebaixada ficam proibidos de emitir ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente mais restrita, provenientes de aparelhos de som e qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, especialmente em horário noturno.

§1º - Entende-se por aparelhos de som, para os fins da Lei nº 04/1990 e, deste decreto, todos os tipos de aparelho eletroeletrônico reproduzidor, amplificador ou transmissor de sons, acoplados a veículos ou reboques.

§2º - Entende-se por vias e logradouros públicos, para os fins da Lei n. 04/1990 e deste decreto, a área que compreende o leito carroçável, o meio-fio, as calçadas, a entrada e saída de veículos das garagens e todas aquelas destinadas a pedestres.

§3º - Os equipamentos e critérios técnicos para medições dos níveis de pressão sonora deverão atender à NBR nº 10.151 – Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



§4º - São considerados ruídos sonoros aqueles produzidos em níveis superiores aos limites estabelecidos pela resolução do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

§5º - O resultado das medições deverá ser registrado em laudo específico assinado pelo técnico municipal responsável pela avaliação, que permanecerá acessível aos interessados legitimados, podendo a cópia ser entregue ao infrator, por ocasião das medições ou ser retirada na sede da Guarda Municipal, posteriormente.

Art. 3º - A ação fiscalizatória relativa ao cumprimento do disposto na Lei n. 004/1990 e neste decreto deverá ser desenvolvida de ofício, segundo as prioridades estabelecidas em planejamento, ou mediante denúncia não anônima, garantindo o sigilo quanto à identificação do denunciante.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento às disposições da Lei n. 04/1990 e deste Decreto compete à Guarda Municipal.

Art. 5º - A infração às disposições aos arts. 27 e seguintes da Lei n. 04/1990 e deste Decreto acarretará a aplicação de multa, lavrada por agente da Guarda Municipal, no valor correspondente a um salário mínimo vigente, valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento de mesma infração em período inferior a 30 (trinta) dias.

§1º - Considera-se infrator, para os fins desta lei, o proprietário do veículo em que se encontra instalada a fonte emissora de ruídos sonoros acima do permitido.

§2º - Contra as multas aplicadas, caberá:

I – defesa dirigida à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, até a data do vencimento do prazo para o seu pagamento, constante da Notificação – Recibo – NR-01;

II – não apresentada a defesa, no prazo constante na NR-01, recurso dirigido Ao Departamento de Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte da data do vencimento do prazo para pagamento.

III – indeferida a defesa, recurso dirigido à Supervisão Geral do Departamento de Meio Ambiente no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação do respectivo despacho no Diário Oficial do Município.

Art. 6º - Em caso de descumprimento da ordem para diminuir o volume do som, adequando-o aos padrões estabelecidos pela legislação vigente, mais restritiva, a autoridade municipal apreenderá provisoriamente o aparelho de som ou, se impossível a apreensão do aparelho, o veículo no qual esteja ele instalado.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
Telefone: **74 3676 1026** CNPJ: **16.443.723/0001-03** E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 7 de junho de 2018

Ano 2

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



§1º - Caberá à Guarda Municipal, por meio de seus agentes, a apreensão, remoção e depósito do aparelho do som, até sua restituição ao proprietário, mediante a apresentação de nota fiscal do produto.

§2º - Caberá à Guarda Municipal, por meio de seus agentes, a apreensão e remoção dos veículos em que o som esteja instalado, respondendo o proprietário pelos custos da remoção e estadia.

§3º - A devolução do veículo será efetuada ao proprietário mediante a apresentação de requerimento, acompanhado do respectivo documento de identidade e do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CLRV, bem como do comprovante de quitação dos débitos que recaiam sobre o bem.

Art. 7º - Excluem-se do âmbito de aplicação da Lei n. 04/1990, e deste Decreto, os aparelhos de sons utilizados em veículos automotores em movimento, veículos profissionais previamente adequados às normas vigentes e devidamente autorizados, veículos publicitários e veículos utilizados em manifestações sindicais e populares, sujeitos ao cumprimento de legislação específica.

Art. 8º - O Departamento de Meio Ambiente poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento das disposições da Lei n. 04/1990, e deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 06 de Junho de 2018.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com